



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

REC/0001.6/2013

Prezado senhor

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE CONSTITU
ÇÃO E JUSTIÇA.

Deputado Joares Ponticelli
Presidente

RECURSO DA DECISÃO DO PRESIDENTE

A Deputada que este subscreve, com amparo no § 8º do art. 99 do Regimento Interno, c/c com o § 3º do art. 58 da Constituição Federal e § 3º do art. 47 da Carta Estadual, bem em decisões do Supremo Tribunal Federal **REQUER** seja encaminhada o presente **RECURSO DA DECISÃO DO PRESIDENTE** de encaminhar o Requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Águas à Comissão de Constituição de Justiça.

Senhor Presidente, no dia 13.08.2013, foi protocolado nesta Casa o Requerimento subscrito por 19 parlamentares para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI das Águas, contendo fato determinado, prazo certo e subscrito, e é importante frisar, **por mais de um terço dos parlamentares (!)**.

Enquanto a sociedade catarinense festejava esperançosa de que esta Casa iria exercer sua prerrogativa constitucional de investigar fatos que fortemente indicam a ocorrência da odiosa prática de ilícitos com prejuízo ao erário e ainda com a precarização dos serviços de água e saneamento mediante processo de municipalização dos serviços de água e saneamento **em vários municípios catarinenses (!)**, foi surpreendida com a suscitação de dúvida feita pelo Deputado Maurício Eskudlac, Líder do Partido Social Democrático – PSD, subscritor do requerimento da criação da referida CPI.



Em que pese que a referida decisão feita por Vossa Excelência de remessa do referido requerimento de criação da CPI das Águas à Comissão de Constituição de Justiça encontra amparo no § 3º do art. 41 do RIALESC, desde que encaminhado pela Mesa, viola expressamente o direito subjetivo das minorias de instaurar CPI.

Pela jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal após apresentado o requerimento de criação de CPI, cumprido os requisitos exigidos no art. 58, § 3 da CF - fato determinado, mínimo de assinaturas e prazo certo - deve o Presidente tomar medidas imediatas para a sua instauração:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 34, § 1º, e 170, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. CPI. Criação. Deliberação do Plenário da Assembleia Legislativa. **Requisito que não encontra respaldo no texto da CB. Simetria. Observância compulsória pelos Estados-membros.** Violação do art. ≤58>, § 3º, da CB. A Constituição do Brasil assegura a um terço dos membros da Câmara dos Deputados e a 1/3 dos membros do Senado Federal a criação da CPI, deixando porém ao próprio parlamento o seu destino. A garantia assegurada a 1/3 dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das Assembleias Legislativas estaduais – garantia das minorias. **O modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais. A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da Assembleia Legislativa. Precedentes. Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da Assembleia Legislativa.** Os requisitos indispensáveis à criação das comissões parlamentares de inquérito estão dispostos, estritamente, no art. ≤58> da CB/1988. Pedido julgado procedente para declarar inconstitucionais o trecho 'só será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e', constante do § 1º do art. 34, e o inciso I do art. 170, ambos da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo." (**ADI 3.619**, Rel. Min. **Eros Grau**, julgamento em 1º-8-2006, Plenário, *DJ* de 20-4-2007.)

Portanto, conforme se pode constatar é expressamente vedado pela jurisprudência firmada pelo STF medidas que remetam a criação de CPI à comissões e ao Plenário como ora se pretende.



Portanto se **REQUER** em observância a jurisprudência firmada pelo STF sejam tomadas medidas imediatas para a instauração da referida CPI, bem como reveja a decisão de encaminhar o referido requerimento à CCJ.

Sala das Sessões, em


Deputada Angela Albino

DESPACHO

Sessão, 15.1.01.13
Recebido em sessão de 15/01/13, encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça

Secretário

